



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.006 de 13 de maio de 2021.

Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 4.377, de 9 de março de 2012, altera item do anexo único constante na Lei Municipal nº 4.807, de 20 de agosto de 2018, acrescenta o inciso V ao § 1º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.864, 30 de novembro de 2005 e revoga a Lei Municipal nº 4.488, de 14 de janeiro de 2014.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Municipal nº 4.377, de 9 de março de 2012, passará a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 7º O inciso IV, do §1º, do art. 18, da Lei Municipal nº 3.864, de 30 de novembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

IV – gratificação por exercício profissional distinto das funções habituais do servidor, a qual não excederá 30% (trinta por cento) do vencimento do beneficiado, devendo ser exteriorizada através de Portaria, que estabelecerá o prazo e a fundamentação quanto a necessidade. ” (N.R.)

Art. 2º O item que descreve o número de vagas para a Carreira de Serviços Gerais ao Cargo Agente de Serviços para o Nível I – Fundamental Incompleto, constante no Anexo Único da Lei Municipal nº 4.807, de 20 de agosto de 2018, passará a vigor com 6 (seis) vagas.

Art. 3º Fica acrescido o inciso V, ao §1º, do artigo 18, da Lei Municipal nº 3.864, de 30 de novembro de 2005, o qual vigorará com a seguinte redação:

“ Art. 18 (...)

§ 1º (...)

(...)

V – a gratificação prevista no inciso IV também será concedida aos servidores que exercerem atividades tais como: treinamento de Vereadores ou Servidores em matéria conexa às atividades legislativas, participação em comissão de concursos ou processos seletivos, assessoramento de comissões parlamentares de inquérito, comissões processantes, comissões permanentes, comissões especiais, comissões de ética, frentes parlamentares, comissão de licitação ou pregão, além de outras comissões previstas regimentalmente ou que demonstrem a necessidade de sua criação. ” (N.R.)

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.488, de 14 de janeiro de 2014.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 5º Permanecem ratificados os demais dispositivos das Leis Municipais nºs 3.864/2005, 4.377/2012 e 4.807/2018.

Alfenas, 13 de maio de 2021.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 13/05/21, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

